b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Relevante — 20 valores;
Adequado — 13 valores;
Inadequado — 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como *Bom* — 12 valores.

8.2 — A entrevista de avaliação de competências, que visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, que será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspetos:

Avaliação comportamental em contexto de trabalho;
Capacidade de comunicação;
Relacionamento interpessoal;
Sentido crítico;
Motivação.»

13 de abril de 2012. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

305979538

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 5931/2012

Pedro Alexandre Cardoso Oliveira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira:

Torna público que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira deliberou na reunião ordinária de 16 de março de 2012 determinar, nos termos e para os efeitos do n.os 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, aplicável por força dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 120.º do mesmo diploma legal, a elaboração da delimitação da Unidade de Execução de Fontão/Cachopadre, nas freguesias de Carvalhosa e Freamunde, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor, de acordo com a oportunidade e os termos de referência constantes da dita deliberação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do dito Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, foi estabelecido um prazo de quinze dias úteis, que terão início no quinto dia útil contado da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de delimitação, a apresentar por escrito e entregues no Gabinete do Munícipe da Câmara Municipal, ou remetidos por correio registado, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira — Unidade de Execução de Fontão/Cachopadre — Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira.

A proposta de delimitação da unidade de execução, acompanhada da planta cadastral e termos de referência, encontra-se disponível para consulta, de segunda a sexta-feira, entre as 09 e as 17 horas, no dito Gabinete do Munícipe.

Para constar se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do dito Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e na comunicação social, sendo ainda afixados, nos lugares de estilo, outros de igual teor.

19 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Alexandre Cardoso Oliveira Pinto*.

206001932

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 5932/2012

Alteração ao Plano Diretor Municipal

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes:

Torna público, nos termos da alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação mais recente, designadamente a do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que, sob proposta da Câmara Municipal de 4 de janeiro de 2012, a Assembleia Municipal de Paredes aprovou, na sua reunião de 25 de fevereiro de 2012, a Alteração ao Plano Diretor Municipal (regulamento e planta de ordenamento n.º 111.3).

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

8843 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_8843_1.jpg

Ata

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Paredes, realizada no dia 25 de fevereiro de 2012, após discussão da proposta da Câmara Municipal de Paredes, relativa à "Alteração ao Plano Diretor Municipal de Paredes", e nos termos do disposto da alínea *b*), do n.º 3, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Presidente da Assembleia Municipal colocou a referida proposta a votação, tendo a mesma sido APROVADA POR UNANIMIDADE, pelos quarenta e nove (49) membros presentes.

O Presidente da Assembleia Municipal, *José Augusto Granja da Fonseca.*

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas redações mais recentes, designadamente a do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Paredes procedeu à elaboração da primeira alteração ao Plano Diretor Municipal de Paredes, a qual foi aprovada em sede de Assembleia Municipal, datada de 25 de fevereiro de 2012.

De acordo com o disposto no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas redações mais recentes, designadamente a do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a eficácia dos instrumentos de gestão territorial depende da respetiva publicação no Diário da República.

Nos termos acima dispostos envia-se para publicação no Diário da República e depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Regulamento

CAPITULO V

Disposições Complementares — Unidades Operativas de Planeamento

Artigo 58.º

Descrição

1 — O PDM — Paredes considera as seguintes áreas como prioritárias para a elaboração de planos de urbanização:

a) Cidade de Paredes;
b) Vila de Lordelo;
c) Vila de Rebordosa;
d) Baltar;
e) Gandra;
f) Cete;
g) Recarei/Outeiro;
h) Santa Marta
i) Zona Industrial/Empresarial da Serrinha

2 — Estas áreas encontram-se delimitadas na planta de ordenamento na escala de 1:10 000.

3 — Na elaboração do plano referido na alínea i), do n.º 1 devem ser atendidos os seguintes termos de referência:

a) A dimensão global do conjunto das áreas a destinar atividades industriais e empresariais e a outros usos urbanos não poderá ser superior a 65 % do total da área-plano.

b) Os parâmetros urbanísticos a adotar são os estabelecidos no presente plano para as zonas industriais e para as áreas de ocupação urbana limítrofes, podendo o plano ajustar a área mínima dos lotes em função da previsão do tipo de unidades a instalar.

4 — O atual regime de uso do solo desta área e respetivo zonamento manter-se-ão enquanto não for eficaz o plano referido nos números anteriores.

606003455